DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Errata 2
Conselhos Municipais 3
Conselho Tutelar 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Errata

PROCESSO Nº 000170/2024
ERRATA AO CONTRATO Nº 012/2024

O Município de Ipeúna torna pública as seguintes correções no Contrato nº 012/2024, item 2.1.1. (página 2) constante do Processo de Inexigibilidade nº 002/2024.

Onde se lê:

2.1.1. O pagamento de que trata esta cláusula, dar-se-á diretamente ao **LOCADOR**, a cada 30 (trinta) dias ininterruptos, com termo de vencimento fixado para o dia **05 (cinco) de cada mês**, subsequente ao mês da locação.

Leia-se:

2.1.1. O pagamento de que trata esta cláusula, dar-se-á diretamente ao **LOCADOR**, a cada 30 (trinta) dias ininterruptos, com termo de vencimento fixado para o dia **20 (vinte) de cada mês**, subsequente ao mês da locação.

Mantém-se inalteradas demais cláusulas, especificações, datas e prazos constantes do referido contrato.

Ipeúna, 18 de março de 2024.

Diego Heron Pinheiro
Prefeito Municipal

.....

REGIMENTO INTERNO
CONSELHO TUTELAR
IPEÚNA/SP
2024/ 2027





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE IPEÚNA/SP
2024/ 2027

Em período eleitora, até que o novo regimento seja aprovado, de acordo com o prazo estabelecido no Decreto Municipal 638 de 18 de maio de 2005, seguirá o regimento anterior.

DA DENOMINAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Ipeúna, criado pela Lei Federal nº 8069/90, de 13 de Julho de 1.990 – ECA, implantado pela Lei Municipal nº 451, de 1º de Dezembro de 1.994, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, a partir desta data reger-se-á pelo presente Regimento Interno, segundo as diretrizes traçadas pela Lei Municipal que o criou para fins de adequação à Lei Federal n° 12.696 de 25 de julho de 2.012, que dispõe sobre a regulamentação e reestruturação do Conselho Tutelar e dá providencia correlatas.

DA SEDE DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar tem sua sede situada à Rua Um nº 345 – Centro, nesta cidade, podendo ser alterada desde que o novo local esteja de acordo com o que estabelece a Resolução n° 170 do CONANDA de 10 de dezembro de 2.014, Cap. III, Art. 17, sendo assim, continue a atender os objetivos a que se destinam e proporcione que todas as atribuições do Conselho Tutelar sejam observadas e cumpridas, restando vedada a atuação deste órgão em local não apropriado para suas funções, o que será representado ao Ministério Público para tomada das providências legais pertinentes.

DA FINALIDADE DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar tem por finalidade defender e promover os direitos das crianças e adolescentes é "Zelador de Direitos", exercendo as atribuições contidas neste Regimento Interno e em conformidade com os artigos 136 e seguintes da Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas alterações legais.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar será composto por cinco membro, escolhidos por voto direto, conforme previsto em Lei Municipal, de acordo com orientações do CONANDA, com direito a concorrer a recondução para mandato subsequente.

Art. 139. O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em lei municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público. (Redação dada pela Lei nº 8.242, de 12.10.1991)

§ 1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 2 A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

§ 3 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor. (Incluído pela Lei nº 12.696, de 2012)

DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A implantação dos Conselhos Tutelares ocorrerá até que se atinja a proporção de, no mínimo, 1 Conselho Tutelar para cada 100.000 (cem mil) habitantes;

A lei orçamentária anual deverá estabelecer dotação para manutenção do Conselho Tutelar, para o custeio das atividades desempenhadas pelo mesmo, inclusive para as despesas com subsídios, qualificação dos conselheiros, aquisição e manutenção dos seus bens, pagamento de serviços de terceiros e encargos, diárias, material de consumo, passagens e outras despesas.

Parágrafo Único – É vedado o uso de recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente para a manutenção do Conselho Tutelar.

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

O atendimento do Conselho Tutelar será permanente e obedecerá:

Horário compreendido entre 07:30 as 11:30 e 13:00 às 17:00, em dias úteis;

Horários noturnos, feriados e finais de semana, o atendimento será efetuado por meio de dois conselheiros de plantão, obedecendo-se a escala de rodízio, de acordo com a classificação da eleição, garantindo a folga compensatória;

Todos os conselheiros deverão cumprir a carga diária de quatro horas, sem prejuízo dos plantões, perfazendo as vinte horas semanais;

Os conselheiros ficarão após seu horário de trabalho na sede do Conselho Tutelar em casos excepcionais, caso contrário, deverão obedecer ao horário de chegada e saída;

O conselheiro terá direito a escolher o horário, manhã ou tarde, que pretende trabalhar, de acordo com a classificação da eleição.

Parágrafo Único – As alterações de horários de funcionamento do Conselho Tutelar deverão ser comunicadas ao Ministério Público, ao Juizado da Infância e Juventude, à Delegacia de Polícia competente e aos demais órgãos afins do Município.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

São atribuições do Conselho Tutelar:

- Realizar o preenchimento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência- SIPIA, segundo a resolução 178 de 2016 do CONANDA:

"que "dispõe sobre a implantação, implementação e monitoramento do Sistema pelos Conselhos Tutelares e pelos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes". (Resolução 178 de 2016 do CONANDA).

-As condições para o acesso ao SIPIA devem ser disponibilizadas pelo município, segundo o artigo 23º da resolução 170 de 2014 do CONANDA.

Art. 136.

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XV - Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar. (Incluído pela Lei nº 13.344, de 2022)

Parágrafo único - Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando- lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Vigência Art. 137. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

SÃO ATRIBUIÇÕES VEDADAS AO CONSELHO TUTELAR

Os itens abaixo não são atribuições do Conselho Tutelar e não serão realizados pelo colegiado:

O Conselho Tutelar *não é* e *não pode* ser utilizado como *"um programa de atendimento"*;

Não aplica medidas socioeducativas para adolescentes autores de ato infracional;

Não acompanha batida policial, nem realiza investida em bares, boates, pontos de tráfico, entre outros, orientando ao usuário o órgão competente para tal, salvo em se tratando de casos de suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescentes;

Não é policial, não é delegado, não é promotor e nem juiz;

Não faz busca e apreensão de crianças, adolescentes ou pertences dos mesmos; (quem faz isso é o oficial de Justiça, por ordem judicial);

Não realiza ação policial, sendo assim, não efetua diligências, nem prisões e investigações;

Não pratica ação assistencial, ou seja, não distribui passagens, cestas básicas ou qualquer outro tipo de benefício;

Não faz atendimento psicológico;

Não procura crianças desaparecidas ou perdidas;

Não realiza averiguação de crianças ou adolescentes em locais públicos;

Não realiza intermediação de conflitos;

Não realiza fiscalização de venda e consumo de bebidas alcoólicas a menores de idade;

Não determina pensão, guarda visitas ou qualquer outro tipo de medida judicial (quem faz isso é o juiz, através de um advogado);

Não faz autorização para viajar ou para desfilar;

Não realiza fiscalização em motéis, bares, festas, shows, bailes e congêneres.

DA FORMAÇÃO DOS CONSELHEIROS

É obrigatória a participação de cursos de formação e aprimoramento segundo orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dos órgãos públicos e privados de apoio à infância e adolescência.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá manter programa de formação continuada para aprimoramento da atuação dos conselheiros tutelares, em parceria com os conselhos afins.

Os conselheiros tutelares eleitos devem obrigatoriamente participar do programa de formação continuada previsto no capitulo deste artigo, cabendo ao município custear os custos da formação continuada dos conselheiros tutelares.

DOS DIREITOS DOS CONSELHEIROS

O exercício efetivo da função de conselheiro constitui serviço público relevante, estabelece presunção de idoneidade moral e assegura prisão especial, foi revogado pela Lei Federal 12.696 de 2012 o Conselheiro detido permanecerá em prisão comum, até a decisão final em processos criminal.

A função de conselheiro exige dedicação exclusiva, vedado o exercício de qualquer outra atividade pública ou privada.

A função de conselheiro será remunerada, cabendo ao Executivo Municipal, por meio de recursos do orçamento público local, garantir este direito.

A remuneração dos conselheiros tutelares será equivalente ao que foi publicado no edital, reajustável pelo mesmo índice e na mesma data do reajuste geral dos servidores públicos municipais.

Parágrafo Único – São garantidos aos conselheiros tutelares os seguintes direitos sociais:

Férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

Licença maternidade;

Licença paternidade;

Cobertura do Regime Geral da Previdência Social;

Gratificação natalina;

Vale refeição;

Banco de Horas (desconto ou remuneração).

Será permitida aos conselheiros tutelares recondução para mandato subsequente, concorrendo em igualdade de condições com os demais pretendentes, submetendo-se ao novo processo de escolha em todas as suas etapas, vedada qualquer outra modalidade de participação.

O Poder Público deverá garantir assessoria jurídica, terapêutica e de gestão para auxiliar os conselheiros tutelares, no desempenho de suas funções.

Parágrafo Único – Caso o Conselho Tutelar identifique a necessidade de assessoria específica por tempo determinado, não previsto no caput deste artigo, poderá

requisitá-la indicando demanda e período junto ao Executivo.

DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

São deveres do conselheiro tutelar:

Zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos em lei;

Exercer com zelo, dedicação e comprometimento as atribuições do cargo;

Ser leal ao Conselho Tutelar, vedada qualquer divulgação de assunto relativo às atribuições deste e ou casos atendidos e documentos arquivados;

Observar as normas legais e regimentais;

Cumprir as decisões do colegiado, exceto quando ilegais;

Atender com presteza ao público em geral, fornecendo às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

Levar ao conhecimento dos demais membros do Conselho, em reunião, as irregularidades de que tiver ciência em razão de suas atribuições;

Zelar pela conservação do patrimônio e evitar desperdício de materiais, sendo vedada a utilização de qualquer material deste ou sua sede para fins particulares ou político-partidários;

Guardar sigilo sobre assunto do Conselho Tutelar;

Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

Ser assíduo e pontual ao serviço;

Administrar o tempo de atendimento;

Tratar de forma clara, objetiva e educada as pessoas;

Ter dedicação exclusiva;

Participar dos cursos de formação e encontros de conselheiros;

DAS VEDAÇÕES DO CONSELHEIRO

Ao conselheiro tutelar é vedado:

Recusar fé a documentos públicos;

Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

Levar seus filhos e familiares menores de idade para participar de reuniões do colegiado e também esses não permanecerão na sede do Conselho Tutelar no período da jornada de trabalho do conselheiro;

Levar documentos do Conselho Tutelar e prontuários de usuários para sua residência ou demais locais, exceto quando for usá-los para reuniões e audiências, retornando-os em seguida a sede;

Fornecer documentos e relatórios aos usuários, os documentos serão cedidos apenas as Promotorias e aos Juizados, através de ordem judicial;

Comentar com pessoa estranha ao colegiado, assuntos do Conselho Tutelar, assim como casos acompanhados pelo Conselheiro, mantendo sempre sigilo;

Coagir ou aliciar os usuários do Conselho Tutelar;

Influenciar os usuários do Conselho Tutelar a filiarem-se a partidos políticos;

Atender mal a população;

“Engavetar” casos e não atender;

Se esquivar de atender telefone na sede do Conselho Tutelar;

Deixar de retornar ligações;

Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;

Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições;

Praticar usura sob qualquer de suas formas;

Proceder de forma desleixada e desorganizada;

Desligar o telefone de Plantão durante os plantões;

Ter “conduta social” incompatível com a função;

Agir sozinho em suas decisões, principalmente em casos de acolhimento, ofícios enviados as promotorias e juizados, estes devem conter, no mínimo, assinatura de três conselheiros;

Atender familiares, vizinhos e conhecidos.

DAS PENALIDADES

São penalidades disciplinares:

Advertência;

Suspensão;

Perda do mandato;

Havendo alguma irregularidade referente ao cumprimento do estatuto (ECA) e

do regimento interno, o assunto será discutido na reunião do colegiado, registrado em ata e encaminhado ao CMDCA para as devidas apurações e providências cabíveis.

Caso haja alguma denúncia direta do usuário na sede do Conselho Tutelar, este será orientado a registrá-la na sede do CMDCA, para que este realize as devidas apurações e providências cabíveis.

DA COORDENAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

O Conselho Tutelar de Ipeúna, terá um coordenador e um secretário, estes serão nomeados pelos seus pares logo na primeira reunião após a posse do colegiado, com mandato de seis meses, admitida uma recondução.

Parágrafo Único – Na falta ou impedimento do coordenador, assumirá a coordenadoria sucessivamente, o secretário, indicando-se entre os demais conselheiros outro para atuar na reunião como secretário.

No caso em que um membro escolhido para a coordenação perder seu mandato de conselheiro ou renunciar ao cargo de coordenador (a), deverá ser realizado nova escolha, no prazo de dez dias da comunicação da perda do mandato ou renúncia, para preenchimento do cargo vago, visando o termino daquele mandato.

Ao coordenador do Conselho Tutelar compete:

Convocar reuniões ordinária e extraordinariamente do Colegiado;

Presidir e coordenar as reuniões do Colegiado de forma dinâmica e participativa;

Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberativas do Conselho Tutelar;

Decidir com o voto de qualidade os casos de empate nas votações;

Representar o Conselho Tutelar perante a mídia quando o assunto for sobre o órgão, porém quando for um assunto relacionado ao prontuário de um usuário, o conselheiro que acompanha o caso, deverá fazê-lo;

Orientar os funcionários e comunicar aos seus líderes caso ocorra alguma irregularidade quanto ao serviço prestado pelos mesmos.

Parágrafo Único – O cargo de coordenador e secretário não faz de nenhum conselheiro "chefe", portanto não terá carimbo exclusivo desses cargos, nem terá "poder" de "autoridade" sob os demais conselheiros, bem como nenhum privilégio.

Todas as divergências entre os conselheiros deverão ser tratadas na reunião de colegiado e resolvidas em colegiado, não cabe ao coordenador mediar conflitos internos.

Compete ao secretário do Conselho Tutelar:

Substituir o coordenador em uma eventual falta;

Redigir na hora da reunião todas as atas no livro próprio;

Após o término da reunião, o secretario lerá a ata e solicitará a assinatura dos demais conselheiros;

Manter sob sua guarda e responsabilidade o livro ata.

REUNIÕES

Todas as reuniões onde o Conselho Tutelar deverá ter participação, o colegiado será representado por dois conselheiros, um titular e um suplente, comprometendo-se a passar todos os assuntos discutidos ao colegiado no dia da reunião ordinária. Caso tenha que tomar uma decisão na reunião que está presente, não a fará, pois o assunto deve primeiro ser levado à reunião do colegiado, para ser decidida através de votação, prevalecendo à maioria.

As reuniões, os conselheiros e suplentes, serão nomeados na primeira reunião do colegiado, após a posse.

As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Tutelar serão realizadas única e exclusivamente com seus membros, diante do sigilo das informações e assuntos discutidos por tal órgão.

Nas reuniões ordinárias poderá, com aviso prévio, participar representantes da rede de atendimento, para tratar de assuntos pertencentes aos órgãos e discussão de casos.

As reuniões ordinárias semanais serão realizadas as segundas-feiras, não excedendo o tempo de duas horas cada reunião. Nestes dias especificamente a sede do Conselho Tutelar estará fechada ao público, porém atenderá as ligações e ocorrências, pois a secretaria estará funcionando normalmente. Os usuários serão avisados através de comunicado em local visível.

Os conselheiros deverão respeitar o horário de início das reuniões, evitando atrasos.

Os conselheiros não poderão faltar às reuniões ordinárias e extraordinárias, se acontecer, deverá apresentar justificativas, se for o caso, atestado para justificar a ausência.

Todas as decisões serão tomadas pelo colegiado através de votação, onde a

maioria dos votos prevalecerá à decisão, e os demais deverão acatar a decisão e assim agir conforme o determinado pela maioria do colegiado. Todavia o conselheiro que discordar de alguma decisão poderá manifestar sua opinião e será registrada em ata sua discordância.

FÉRIAS DO CONSELHEIRO

Os conselheiros tutelares sairão de férias em meses em que desejarem, totalizando cinco meses no ano com apenas 4 conselheiros na sede, portanto deverá ter um suplente para substituir estes conselheiros em suas férias, afinal o Conselho Tutelar é constituído por um colegiado de 5 conselheiros e suas decisões necessitam de todos os membros para ter valia.

Não serão permitidas férias de dois ou mais conselheiros tutelares durante o mesmo período.

O conselheiro terá direito á escolher o mês que pretende estar de férias obedecendo a classificação da eleição.

PLANTÃO DO CONSELHO TUTELAR

Os conselheiros tutelares atenderão em regime de plantão, todos os dias durante a semana no período das 17:00 as 07:30, aos finais de semana e feriados nos períodos diurnos e noturnos com o carro oficial do Conselho Tutelar.

Nos plantões serão atendidos **apenas** casos de **urgência** e **emergência** do Plantão Policial, das Escolas e Unidade Básica de Saúde.

Desta forma, o número do celular do plantão do Conselho Tutelar será fornecido apenas ao Plantão Policial, Promotoria, Juizado, UBS e não será fornecido a usuários e nem ao público em geral.

Em caso de denúncia da população, deve-se acionar o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania - **Disque 100,** o qual encaminhará o acontecimento aos devidos órgãos.

O aparelho celular do plantão será fornecido e nutrido pela prefeitura e será exclusivo dos atendimentos do plantão.

O conselheiro poderá utilizar o celular para assuntos relacionados ao Conselho Tutelar, nunca para ligações pessoais.

O conselheiro de plantão deverá utilizar o carro oficial sempre que necessário e devolvê-lo na sede do Conselho Tutelar assim que encerrar o atendimento.

O conselheiro de plantão deve estar munido da pasta completa, celular e carregador do celular.

É de responsabilidade do conselheiro que está de plantão entregar ao próximo conselheiro o celular carregado.

DOS AUXILIARES DO CONSELHO TUTELAR

Visando a complexibilidade do trabalho, a Prefeitura Municipal deverá disponibilizar funcionários efetivos e capacitados a manter ética de sigilo do Conselho Tutelar cumprindo horário de funcionamento da sede, sendo eles:

1 motorista efetivo e exclusivo para uso do Conselho Tutelar;

1 auxiliar fixo de serviços gerais, incluindo em suas funções, a responsabilidade pelo café oferecido aos usuários e atendimento na recepção.

MOTORISTA E AUXILIAR DO CONSELHO TUTELAR

Deverá realizar apenas serviços previstos nas suas atribuições, conforme a lei que o rege.

Ser discreto e manterá sigilo aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, evitando intrometer-se nos assuntos e conversas dos conselheiros;

Ao motorista:

Não utilizará o carro oficial para resolver assuntos particulares e pessoais de seu interesse, dos demais funcionários e dos conselheiros;

Não transportará usuários sozinhos, sempre estará acompanhado de um conselheiro;

Ser assíduo e pontual em suas funções e horário estabelecido;

Manter conduta e postura de acordo com as funções;

Não transportará mudanças dos usuários;

A limpeza e cuidados com o carro são de responsabilidade do motorista, porém o local apropriado e os produtos de limpeza para o mesmo deverão ser fornecidos pela prefeitura. A limpeza do veículo deverá acontecer todas as segundas feiras no período da manhã, acontecendo algum imprevisto, ocorrerá no período da tarde;

A manutenção do carro deverá ser realizada conforme o manual do proprietário, sendo as despesas de responsabilidade da prefeitura;

O motorista realizará a entrega dos documentos sempre que necessário.

Ao auxiliar:

Deverá realizar apenas serviços previstos nas suas atribuições, conforme a lei que o rege.

Ser discreto e manterá sigilo aos casos atendidos pelo Conselho Tutelar, evitando intrometer-se nos assuntos e conversas dos conselheiros;

Ser assíduo e pontual em suas funções e horário estabelecido;

Manter conduta e postura de acordo com as funções;

Deverá manter a limpeza geral da sede;

Recepcionará e organizará a demanda de atendimento na sede;

Atenderá os telefonemas e anotará o recado na ausência das conselheiras tutelares;

EXCESSO DE FALTA ESCOLAR

As instituições educacionais deverão comunicar o Conselho Tutelar os excessos de falta escolar através de ofício.

Os ofícios deverão ser enviados individualmente ao Conselho Tutelar depois de **esgotado todos os recursos escolares**, contendo todas as articulações e procedimentos adotados pela equipe gestora.

Os ofícios que não contiverem todas as informações necessárias ao Conselho Tutelar, principalmente, as articulações e procedimentos, serão devolvidos a instituição educacional para serem refeitos.

Neste oficio enviado ao Conselho Tutelar deverá constar um relatório sobre as articulações realizadas pela equipe gestora, conforme as orientações da Resolução SE 42, de 18-08-2015, no art. 2º:

I - Identificar os motivos das ausências e arrolar estratégias de ações preventivas e saneadoras;

II - Acionar os órgãos colegiados/instituições auxiliares (Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestres), com vistas a uma atuação conjunta;

III - Proceder a ações que impliquem a inserção, nas aulas regulares, de atividades diversificadas de comprovado interesse dos alunos.

Também deverá conter os procedimentos adotados pela equipe gestora, conforme as orientações da Resolução SE 42, de 18-08-2015, no art. 3º, parágrafos I e III:

I - Comunicar aos pais ou responsáveis a situação de aluno que, a qualquer momento do ano letivo, já tenha alcançado, superado ou esteja prestes a alcançar 10% de faltas, calculados sobre o total de dias letivos/aulas ministradas no período considerado.

III - Caso se verifique adoção mínima e ineficaz de providências ou total omissão por parte dos pais ou responsáveis, a comunicação do fato deverá ser estendida, de imediato **e sequencialmente,** ao Conselho Tutelar e à **Vara da Infância e da Juventude**.

Procedimentos do Conselheiro Tutelar:

Enviar notificação de comparecimento aos pais ou responsáveis do aluno;

Quando houver necessidade, realizar visita domiciliar;

Orientar os pais ou responsáveis;

Aplicar advertência aos pais ou responsáveis;

Encaminhar a família ao CRAS para acompanhamento, devido à negligência dos pais. O encaminhamento deverá ser feito de forma objetiva.

Se houver necessidade, encaminhar aos demais órgãos da rede de atendimento;

Encaminhar ao Juízo da Vara da Infância e Juventude;

Enviar devolutiva a escola.

VAGA EM CRECHE

A vaga em creche será solicitada pelo Conselho Tutelar mediante a negativa injustificada da instituição de ensino. Caso comprovado negligência, será enviado ofício ao Ministério Público.

TRANSFERÊNCIA ESCOLAR

O Conselho Tutelar não realizará pedido de transferência escolar, apenas em casos excepcionais.

Os interessados em transferência escolar serão orientados de acordo com as orientações fornecidas pela Diretoria de Ensino de Limeira e a Secretaria Municipal de Educação.

O Conselho Tutelar não requisitará as escolas o período integral e nem mudança de período escolar, esses assuntos são pertinentes as escolas.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Se a presença do Conselho Tutelar for solicitada em uma reintegração de posse, este órgão estará presente apenas para garantir o direito das crianças e adolescentes de permanecer com seus pais e responsáveis.

Garantindo que o órgão responsável pela reintegração tenha providenciado local apropriado para as famílias residir após tal ocorrência.

DENÚNCIAS ANÔNIMAS

As denúncias anônimas serão recebidas através de e-mails enviadas pelo disque 100 ou demais meios, depois de registradas em cadastro de denúncia, serão encaminhadas ao conselheiro.

É responsabilidade do conselheiro que recebeu a denúncia de realizar a averiguação da mesma e depois apresentar o resultado aos demais para que seja registrado no cadastro de denúncia.

Todas as denúncias terão que ser colocadas em pasta de arquivo própria.

As denúncias que procederem, portanto, consideradas graves, serão encaminhadas ao Ministério Público, após averiguação e encaminhamentos.

ENTREGA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE OUTRA LOCALIDADE

O Conselho Tutelar é competente para atender qualquer criança ou adolescente em situação de risco, cujos pais ou responsável tenham domicílio na área territorial correspondente ao município de Ipeúna.

§ 1º- Quando os pais ou responsável forem desconhecidos, já falecidos, ausentes ou estiverem em local ignorado, é competente o Conselho Tutelar do local em que se encontra a criança ou adolescente (Art. 138 c/c 147, inciso II, da Lei n° 8.069/90).

§ 2º- Tratando-se de criança ou adolescente cujos pais ou responsável tenham domicílio em outro município, realizado o atendimento emergencial, o Conselho Tutelar, comunicará o fato às autoridades competentes daquele local.

§ 3º- O encaminhamento da criança ou adolescente para município diverso, somente será concretizado após a confirmação de que seus pais ou responsável são de fato lá domiciliados, devendo as providências para o recâmbio ser providenciadas pelo órgão público responsável pela Assistência Social do município de origem da criança ou adolescente, cujos serviços podem ser requisitados pelo Conselho Tutelar local, na forma prevista no Art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei n° 8.069/90.

Os conselheiros, ao atenderem casos pertencentes a outros municípios, deverão entrar em contato com o Conselho Tutelar de origem, imediatamente, a fim de garantir a continuidade do atendimento, atentando-se à competência do Conselho, referida nos Art. 138 e 147, da Lei nº 8.069/90;

O recâmbio deverá ser feito mediante Termo de Responsabilidade aos pais ou responsável ao Conselho Tutelar de origem. Em não sendo possível, no mesmo dia, acolherá em caráter de urgência, comunicando incontinenti o Conselho Tutelar de origem que terá o compromisso de proceder ao desacolhimento.

§ 4º Em nenhuma hipótese o recâmbio da criança ou adolescente ao seu município de origem, ou a busca de uma criança ou adolescente cujos pais sejam domiciliados no município de Ipeúna, e se encontre em local diverso, ficará sob a responsabilidade do Conselho Tutelar, ao qual incumbe apenas à aplicação da medida de proteção correspondente (Art. 101, inciso I, da Lei n° 8.069/90), com a requisição, junto ao órgão público competente, dos serviços públicos necessários à sua execução (cf. Art. 136, inciso III, alínea "a", da Lei n° 8.069/90).

§ 5º Com o retorno da criança ou adolescente que se encontrava em município diverso, antes de ser efetivada sua entrega aos seus pais ou responsável, serão analisadas, se necessário com o auxílio de profissionais das áreas da psicologia e assistência social, as razões de ter aquele deixado a residência destes, de modo a apurar a possível ocorrência de maus tratos, violência ou abuso sexual.

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

O acolhimento é uma medida excepcional (por que viola o direito da criança, que deve ter direito de criado e educado no seio de sua família, cf. Art. 19, da lei nº 8.069/90) que deve ser aplicada e expedida pela autoridade judiciária, por meio de uma Guia de acolhimento por força do § 3º, do Art. 101, da Lei n° 8.069/90, onde se encaminha a criança ou adolescente para entidade de atendimento que ofereça programa de abrigo aos atendidos na forma do Art. 92, da Lei n° 8.069/90, como forma de reintegração familiar ou para colocação em família substituta (cf. § 1º do Art.101).

É uma medida que também poderá ser aplicada pelo Conselho Tutelar, com ressalvas e, em caráter excepcional e de urgência, nos casos de medidas emergenciais

para proteção de vítimas de violência ou abuso sexual e das providências que alude o Art. 130, estabelecidos no § 2º do Art. 101, da Lei nº 8.069/90, esgotando – se todas as possibilidades da criança ou adolescente permanecer em sua família natural, extensa ou ampliada (cf. Art. 25 e par. único, da Lei n° 8.069/90) não afastando, contudo, o critério maior: a criança ou o adolescente só será afastado da família em caso de absoluta impossibilidade, porém, fazendo comunicação em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude (cf. Art.93).

O Conselho Tutelar aplicará a medida de acolhimento institucional nos casos de **urgência** e **emergência**.

O conselheiro acolherá a criança ou adolescente na "CASA LAR" de Ipeúna e seguirá os seguintes procedimentos:

Aplicará Termo de Acolhimento;

Entregará relatório detalhado do ocorrido e informações contidas no Conselho Tutelar;

Se tiver, documento pessoal da criança ou adolescente deixará aos cuidados do abrigo;

Dentro de 24 horas comunicará a Vara do Juízo da Infância e do Adolescente;

Este Conselho Tutelar, desde a gestão 2013/2016, se utiliza do serviço de acolhimento provisório, onde a criança ou adolescente, em um caso de urgência e emergência, possa passar algumas horas ou alguns dias no abrigo, sem estar acolhido, até que se resolva a situação da criança ou do adolescente. Estando no abrigo poderá ter cuidados necessários, como, alimentação, banho, local para dormir e segurança.

FISCALIZAÇÃO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO

O Conselho Tutelar fiscalizará todas as entidades públicas de atendimento a crianças e adolescentes por meio de visita e inspeção, por um ou mais de seus membros, verificando, basicamente, o cumprimento das obrigações elencadas no art. 94 da Lei n° 8.69/90 (ECA), elaborando o Termo de Visita e Inspeção.

As visitas e inspeções nas entidades de acolhimento a criança e adolescente serão efetuadas a cada três meses ou quando houver denúncias de irregularidades. Nas demais entidades de atendimento a criança e adolescente semestralmente e ou quando houver denúncia.

O Conselho Tutelar, verificada a irregularidade no Termo de Inspeção, representará ao Ministério Público para os fins de aplicação das penas previstas no art. 97 do Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, via do procedimento a ser instaurado com base nos artigos 191 e seguintes do ECA.

Parágrafo Único – Sendo o motivo que originou a irregularidade de natureza grave, poderá o Conselho Tutelar, liminarmente, na representação, requerer o afastamento provisório do dirigente, inclusive indicando os nomes de possíveis interventores, que serão pessoas da comunidade com capacidade para o exercício da função.

A representação conterá:

I – Indicação da autoridade judiciária a que foi dirigida;

II – Qualificação da entidade representada e de seu representante legal;

III – Exposição sumária dos fatos verificados;

IV – Formulação do pedido, com auxílio de profissional habilitado, se for o caso, requerendo provas documental e pericial;

V – Requisição das providências legais por parte do Ministério Público, sempre fundamentado com o pleito;

VI – Data e assinatura do coordenador do Conselho Tutelar;

VII – Rol de testemunhas com endereços quando se fizer necessário para comprovação do ato.

Parágrafo Único – O termo de visita e inspeção ou cópia autêntica, o qual motivou a instauração do procedimento judicial deverá ser juntado á representação;

O Conselho deve representar ao Ministério Público para que este tome providências para iniciar o procedimento de irregularidade em entidade de atendimento, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único – O Conselho Tutelar poderá, por intermédio de advogado constituído, iniciar o procedimento judicial de apuração de irregularidade em entidade de atendimento, quando o órgão assume a condição de parte, integrando a relação processual.

O Conselho Tutelar deverá representar ao Ministério Público para a tomada de providências na instauração do processo para apuração de infrações administrativas previstas nos artigos 245 a 258, do ECA.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente Regimento Interno poderá ser alterado por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Tutelar de Ipeúna, em sessão extraordinária designada especificamente para este fim, da qual será feita comunicação ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Ministério Público e Poder Judiciário.

Parágrafo Único - As propostas de alteração deste Regimento Interno serão encaminhadas à coordenação do Conselho Tutelar pelos próprios conselheiros tutelares e representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovado pelo Colegiado por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo Único – Cópia integral deste Regimento Interno será disponibilizada na sede do Conselho Tutelar, para conhecimento de quem desejar.

Ipeúna, 10 de janeiro de 2024.

CONSELHEIRAS TUTELARES
GESTÃO - 2024/2027

Camila Aparecida de Jesus Clemente
Juceli Silva Barreto
Carla Grasiela Magrini de Godoy
Luana Rafaela Patrício Alves
Lucineia Rosa



CONSELHEIRAS TUTELARES
GESTÃO - 2024/2027

Camila Aparecida de Jesus Clemente
Conselheira Tutelar

Juceli Silva Barreto
Conselheira Tutelar

Carla Grasiela Magrini de Godoy
Conselheira Tutelar

Luana Rafaela Patrício Alves
Conselheira Tutelar

Lucineia Rosa
Conselheira Tutelar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Ordinária Municipal nº. 751 de 01 de dezembro de 1994

Resolução 02 de 26 de março de 2024.

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Ipeúna, mandato 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- C.M.D.C.A, Ipeúna- SP, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e em conformidade com a sessão da reunião ordinária realizada, no dia 19/03/2024, dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar de Ipeúna, referente ao mandato 2024/2027.

CONSIDERANDO a Lei 451/1994 e suas alterações, que estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente no município de Ipeúna.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada em 19 de março deste ano, aprovando o presente regimento.

Resolve:

Art. 1º- Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do município de Ipeúna/SP, conforme anexo.

Art. 2º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipeúna, 26 de março de 2024.

Talita Renata Zani
Presidente do C.M.D.C.A. de Ipeúna-SP